



Ministério da Fazenda



Receita Federal

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL - 7ª RF
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

CONTRATO SRRF07 Nº 16/2017
PROCESSO Nº 10707.720069/2017-14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª RF E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO MÓVEL À INTERNET.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª RF, daqui por diante designado simplesmente SRRF07 pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 00.394.460/0107-08, sediada à Avenida Presidente Antonio Carlos, 375 grupo 314 – Castelo – Rio de Janeiro – RJ - CEP 20020-010, neste ato representada pela Chefe da Dipo/SRRF07 no uso da atribuição que lhe confere o artigo 298, § 1º, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012.

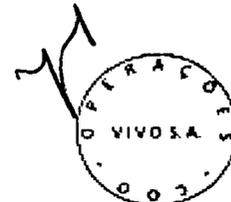
CONTRATADA

TELEFÔNICA BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 02.558.157/0001-62, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP 04571-936, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seus procuradores Senhora Nivea Antunes Bovo, brasileira, divorciada, publicitária, portadora do documento de identidade nº 19.148.906-2, expedido pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 134.736.478-10; Sérgio Cherez Pavia, brasileiro, casado, profissional de propaganda e marketing, RG nº 33.604.5050 SSP/SP, CPF/MF nº 272.784.788-20, conforme procuração, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e subsidiariamente nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2016**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo SRRF07 nº 10707.720069/2017-14, originado do Processo nº 08191.009093/2016-15 do MPDFT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação do serviço de acesso móvel à Internet, padrão 4G, franquia de 5GB, com fornecimento em comodato de *modem (ITEM 1)*, com fornecimento de acordo com as condições e as especificações deste instrumento, seus anexos, e dos anexos do edital.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico nº 34/2016, fundamentada na Lei nº 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seus anexos), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 05/09/2016 e dirigida ao MPDFT contendo o(s) valor(es) unitário(s) e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo MPDFT nº 08191.009093/2016-15 e anexados ao processo SRRF07 nº 10707.720069/2017-14, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

O objeto deverá ser entregue na Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF, localizada no seguinte endereço: Avenida Presidente Antonio Carlos, 375 grupo 320 - Castelo - CEP 20020-010 - Rio de Janeiro - RJ.

PARÁGRAFO QUARTO - DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A execução contratual deverá obedecer aos seguintes prazos:

Entrega dos dispositivos de comunicação de dados.	O fornecimento deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Fornecimento.
Disponibilização do serviço.	Até 5 (cinco) dias corridos após a entrega dos dispositivos de comunicação de dados.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo gestor do contrato.	Até 3 (três) dias corridos após a disponibilização do serviço.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do contrato	Até 15 (quinze) dias corridos após a emissão

PARÁGRAFO QUINTO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SRRF07

Por via deste instrumento, a SRRF07 obriga-se a:

- 1) relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 2) efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
- 3) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- 4) anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5) fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 6) informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'mm' and 'T'.

- 7) não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras, etc;
- 8) na hipótese de perda, furto ou roubo de qualquer dispositivo, ou qualquer outro motivo, a SRRF07, através do gestor do Contrato, comunicará imediatamente o fato à CONTRATADA, a qual deverá suspender temporariamente o serviço prestado;
- 9) na hipótese de perda, furto ou roubo do dispositivo ou de danos causados pelo uso indevido, inclusive do CHIP (SIM CARD), comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a SRRF07 se responsabilizará:
 - a. pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência, mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA;
 - b. o valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela SRRF07, em pelo menos, três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem obrigações do gestor do contrato aquelas dispostas nos itens 3 a 8 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, os serviços de acesso móvel à Internet, padrão 4G, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. ceder os aparelhos e habilitar/ativar os serviços de telecomunicações mediante solicitação formal da gestor do contrato no quantitativo descrito na Ordem de Fornecimento, nos termos do Item 3 do Termo de Referência anexo do Edital;
3. responsabilizar-se pela configuração adicional dos dispositivos, caso haja esta necessidade;
4. divulgar os dados necessários para a configuração dos dispositivos;
5. providenciar para que os dispositivos de comunicação de dados deverão ser providos do certificado de homologação da ANATEL;
6. manter uma central de atendimento em horário comercial, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, para abertura de chamados. A central deverá ser acionada por meio de número próprio de telefone fixo (DDD 21 – Rio de Janeiro) ou ligação gratuita (0800), sem custos adicionais a SRRF07. Poderá ainda disponibilizar canais alternativos, como sítio WEB e e-mail. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido a SRRF07 um número único de identificação do chamado;
7. armazenar os chamados, bem como as providências tomadas, em sistema da CONTRATADA para controle dos mesmos;
 - 7.1. os chamados somente poderão ser fechados após autorização do gestor do contrato.
8. atender de imediato às solicitações da SRRF07 inerentes ao objeto do contrato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
 9. responsabilizar-se, nos casos de eventuais falhas técnicas, para que a solução do problema, inclusive substituição de dispositivos (perda, furto, roubo ou defeito), ocorra, no máximo, em 10 (dez) dias, contados a partir da abertura do chamado técnico;
 10. providenciar para que, no caso de substituição definitiva, os dispositivos substitutos possuam, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores a dos elementos a serem substituídos;
 - 10.1 os dispositivos substitutos deverão ser novos e sem uso, entregues acondicionados adequadamente em caixa(s) lacrada(s), de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.
 11. substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, o(s) preposto(s) ou técnico(s), cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público;



12. providenciar a reposição do dispositivo em até 10 (dez) dias, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada;
13. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à a SRRF07 ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a SRRF07 reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
14. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, a SRRF07;
15. não utilizar o nome da SRRF07, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
16. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
17. substituir, se assim determinado pela a SRRF07, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
18. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pela SRRF07, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
19. comunicar imediatamente a SRRF07, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
20. encaminhar qualquer solicitação a a SRRF07 por intermédio do gestor do contrato;
21. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela SRRF07;
22. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
23. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
24. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
25. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da SRRF07.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª RF, sob o Programa de Trabalho 0412221102000001 e Elemento de Despesa 339039.97 e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 800363, em 21/06/2017, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A SRRF07 pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global de R\$ 191.520,00 (cento e noventa e um mil, quinhentos e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - DO VALOR MENSAL

A SRRF07 pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais), conforme tabela abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
1	Acesso móvel à Internet, padrão 4G, franquia de 5GB, com fornecimento em comodato de modem.	Ponto de Acesso	400	39,90	15.960,00

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos da do art. 2º da Lei 10.192/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A SRRF07 pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome da SRRF07, CNPJ 00.394.460/0107-08, e da apresentação dos documentos relacionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal a SRRF07 fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela SRRF07, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ - onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUARTO



Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO QUINTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela SRRF07.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 9.576,00 (nove mil quinhentos e setenta e seis reais), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

A SRRF07 não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

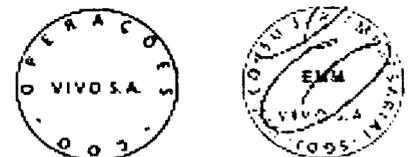
PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela SRRF07, bem como de processo administrativo instaurado pela SRRF07 com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO



A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pela SRRF07, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos a SRRF07 e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO NONO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Superintendente Regional da Receita Federal/7ª RF, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente da SRRF07, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- 10) multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- 11) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- 1 - advertência;
- 2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 3 - impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos



CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

4. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO - OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração da SRRF07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a SRRF07 e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da SRRF07 nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a SRRF07;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução da garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento a SRRF07 dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a SRRF07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) - de 02/08/2017 até 02/08/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A SRRF07 deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro-RJ para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

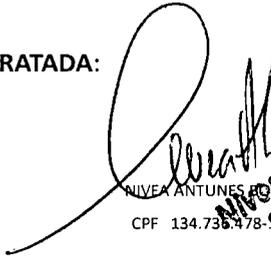
Rio de Janeiro, 26 de junho de 2017.



Pela CONTRATANTE:


MÁRCIA RITA COLUCHI CAVALCANTE
Chefe da Dipol/SRRF07

Pela CONTRATADA:


NIVEA ANTUNES BOVO
CPF 134.736.478-10
Gerente Comercial


Sérgio Chereze Pavia
CPF 272.784.788-20
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome: *Rayane K. S. Lima*
CPF: 013 918 931 - 90

Nome: *Marcia F. Reis Valadas*
CPF: 458.626.487-04





04/08/2017. Valor total estimado: R\$ 374.520,00 (trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais). Fundamentação Legal: Lei 8666/1993, Artigo 25. Lei 10520/2002. Dec Lei 5450/2005. Lei 123/2006. Lei 123.

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SERVIÇO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO,
LOGÍSTICA E COMERCIAL**

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo: 44103.001278/2017-07 - Termo de Doação 006/2017 / Dataprev: Brasília / DF / Donatária: Movimento Popular do Arapuaanga / DF / Objeto: Doação de Lotes de bens inservíveis de Mobiliários de Escritórios e Equipamentos de Informática considerados antieconômicos / Data de Assinatura no Termo de Doação: 03/08/2017 / Fundamento Legal: Art 17, Inciso II, Alínea "a" da Lei 8.666/93.

UNIDADE REGIONAL MINAS GERAIS

EXTRATO DE DOAÇÃO

DONATÁRIO: Receita Federal do Brasil - RFB, Delegacia de Belo Horizonte - MG. Objeto: Doação do Lote 2 (dois) de bens ociosos. Espécie: Termo de Doação nº 007/2017. Data da Assinatura: 04/08/2017. Fundamento Legal: Art. 17 - Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8666/93.

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 44115.000003/2016-05 Contrato nº 11.015351.2016 Contratado: Atrativa Service LTDA - ME CNPJ 14.339.328/0001-41. Objeto: Primeiro Termo Aditivo para prorrogar e repactuar. O valor mensal passará de R\$ 4.458,25 (Quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte cinco centavos) para R\$ 4.504,42 (Quatro mil quinhentos e quatro reais e quarenta e dois centavos) a partir de 01 de janeiro de 2017. PC nº 015511. Valor R\$ 54.053,04 (Cinquenta e quatro mil e cinquenta e três reais e quatro centavos). Assinatura: 03/08/2017. Vigência: 16/08/2017 a 15/08/2018. Fundamentação Legal: arts. 57 Inciso II e 65, II, letra "d", e § 5º da Lei 8666/1993 e da IN nº 02/008, da SLTI/MPOG e demais legislação pertinente.

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL**

RETIFICAÇÃO

ESPÉCIE: Extrato de Contrato de Empréstimo Externo e Garantia nº 3397/OC-BR publicado no D.O.U de 20 de julho de 2017, seção 3, pág. 87, onde se lê...data de celebração: 05 julho de 2017. Leia-se: ... 14 de julho de 2017.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL**

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2017 UASG 170020

Nº Processo: 10111721537201760. Objeto: Quatro vidraças com 5 mm de espessura. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Baixo valor da contratação que irrisório frente ao gasto com a licitação. Declaração de Dispensa em 04/08/2017. WALTER ROBERTO ALVES ARAUJO, Chefe da Sapot/alf/bsb. Ratificação em 04/08/2017. ALEXANDRE MARTINS ANGIOTI, Inspetor-chefe da Alf/bsb. Valor Global: R\$ 890,00. CNPJ CONTRATADA: 27.857.260/0001-34 PATRICIASANTOS LEAL - ME.

(SIDEC - 04/08/2017) 170020-00001-2017NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM SÃO LUÍS
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM CAXIAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2017 UASG 170028**

Nº Processo: 10320722010201797. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de REPAROS NO ANTIGO PRÉDIO DA AGÊNCIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRA-

SIL DE PEDREIRAS -MA, com fornecimento de material, mão de obra e serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 07/08/2017 de 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 1618 - Centro - Sao Luis/ma SAO LUIS - MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170028-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 07/08/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/08/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JORGE LINCON SILVEIRA COSTA
Pregoeiro
Substituto

(SIDEC - 04/08/2017) 170010-00001-2017NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM RECIFE**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017 - UASG 170059

Nº Processo: 19647720054201774. PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 09676022000140. Contratado: SERVVALE SERVICOS GERAIS DO VALE -DO SAO FRANCISCO EIREL. Objeto: Contratação de Serviços de Portaria, Destinados a atender a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Recife e suas agências jurisdicionadas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, IN SLTI/MP 02/2008, MP 409/2016. Vigência: 01/08/2017 a 30/03/2019. Valor Total: R\$476.353,20. Fonte: 150251030 - 2017NE800398. Data de Assinatura: 31/07/2017.

(SIDEC - 04/08/2017) 170010-00001-2017NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 170089

Número do Contrato: 9/2007. Nº Processo: 10680010237200725. DISPENSA Nº 44/2007. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CPF Contratado: 05114918672. Contratado: ALMIR DE AVILA BARBOSA -Objeto: Prorrogação do contrato DRF BHE nº 09/2007 de locação do imóvel ocupado pela Agência da Receita Federal do Brasil em Conselheiro Lafaiete. Fundamento Legal: art. 57 da Lei 8.666/93 c/c art. 3º da Lei 8.245/91. Vigência: 01/10/2017 a 30/09/2022. Valor Total: R\$445.933,20. Fonte: 150251030 - 2017NE800014. Data de Assinatura: 01/08/2017.

(SIDEC - 04/08/2017) 170010-00001-2017NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2017 - UASG 170116

Nº Processo: 10707720069201714. PREGÃO SRP Nº 34/2016. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL. CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A. -Objeto: Prestação de serviços de acesso móvel à internet, padrão 4G, franquia de 5GB, com for-ncimento em comodato de modem (item 1), adesão ao Pregão 34/2016 da UASG 200009, entidade não SIG. Por essa razão, o valor global deste ex-trato reflete o valor mensal da presente contratação. O valor global deste contrato é de R\$ 191.520,00 para o período de 12 meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 03/08/2017 a 03/08/2017. Valor Total: R\$15.960,00. Fonte: 150251030 - 2017NE800487. Data de Assinatura: 03/08/2017.

(SIDEC - 04/08/2017) 170010-00001-2017NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 - UASG 170133

Número do Contrato: 26/2014. Nº Processo: 10752000013201443. PREGÃO SRP Nº 3/2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 04039911000183. Contratado: M. D. DE ARAGAO SILVA EIRELI - EPP. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato SRRF08/DIPOL Nº 26/2014, por mais 12 (doze) meses, de 04/09/2017 a 03/09/2018. Fundamento Legal: Lei 8.333/93. Vigência: 04/09/2017 a 03/09/2018. Valor Total: R\$698.528,04. Fonte: 150251030 - 2017NE800005. Data de Assinatura: 01/08/2017.

(SIDEC - 04/08/2017) 170010-00001-2017NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2017 - UASG 170133

Número do Contrato: 21/2014. Nº Processo: 10752000012201407. PREGÃO SRP Nº 3/2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 04039911000183. Contratado: M. D. DE ARAGAO SILVA EIRELI - EPP. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato SRRF08/DIPOL Nº 21/2014, por mais 12 (doze) meses, de 13/08/2017 a 12/08/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 13/08/2017 a 12/08/2018. Valor Total: R\$317.655,12. Fonte: 150251030 - 2017NE800006. Data de Assinatura: 01/08/2017.

(SIDEC - 04/08/2017) 170010-00001-2017NE000001

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 7/2017**

Contratação de serviço especializado no fornecimento de acessibilidade para interpretação e interlocução em tempo real para a linguagem de sinais para 30 meses no valor total de R\$ 1.576.725,00 com a empresa Telefonica Brasil e CNPJ 02.558.157/0001-62 e consórcio com a Telefonica Data e CNPJ 04.027.547/0036-61.

JOSE MARIA MARTI BLANCO
Chefe DIPOL/SRRF08

(SIDEC - 04/08/2017) 170010-00001-2017NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM SANTOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2017 - UASG 170141

Número do Contrato: 2/2009. Nº Processo: 15995000001200831. DISPENSA Nº 20/2009. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 09074403000150. Contratado: MARLON EMPREENDIMENTOS -IMOBILIARIOS LTDA.. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 03/02/2017 a 02/08/2018. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e 8245/91. Vigência: 03/08/2017 a 02/08/2018. Valor Total: R\$179.694,48. Fonte: 150251030 - 2017NE800017. Data de Assinatura: 25/07/2017.

(SIDEC - 04/08/2017) 170010-00001-2017NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM TAUBATÉ**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 170143

Número do Contrato: 1/2015. Nº Processo: 16055720019201484. INEXIGIBILIDADE Nº 4/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 34028316710151. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Substituição de anexos. Fundamento Legal: Art 62,§3º,II da Lei 8666/93. Vigência: 25/04/2017 a 22/01/2018. Data de Assinatura: 25/04/2017.

(SIDEC - 04/08/2017) 170010-00001-2017NE000001

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM
SÃO PAULO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 13/2017 - UASG 170133

Número do Contrato: 00031/2005, subrogado pela UASG: 170133 - SUPREGIONAL RECEITA FEDERAL DA 8A/R/SP. Nº Processo: 10880004438200575. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2005. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 60583747000141. Contratado: COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS BRASILEIS A. Objeto: Prorrogação dos abonos concedidos pela Locadora até 31/03/2017, nas importâncias de R\$ 128.000,00 e de R\$ 58.371,84, sobre o valor mensal atualizado da locação de R\$ 848.371,84 para vigorar agora até 28/02/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 24/07/2017 a 28/02/2018. Data de Assinatura: 24/07/2017.

(SIDEC - 04/08/2017) 170010-00001-2017NE000001

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2017 - UASG 170385

Número do Contrato: 8/2014. Nº Processo: 19515000321201446. PREGÃO SRP Nº 3/2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 04039911000183. Contratado: M. D. DE ARAGAO SILVA EIRELI - EPP. Objeto: Termo Aditivo nº 9. Supressão de 5 postos, a partir de 06/08/2017. Novo valor mensal de R\$35.573,19. Fundamento Legal: IEI 8.666/93, ART 65, § 2º. Vigência: 06/08/2017 a 22/09/2017. Valor Total: R\$426.878,26. Fonte: 150251030 - 2017NE800016. Data de Assinatura: 02/08/2017.

(SIDEC - 04/08/2017) 170010-00001-2017NE000001